



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 946, DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 18, de 2011, relativa ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, da Jovem Senadora Thalyta Nascimento, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio”.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, de iniciativa da Jovem Senadora Thalyta Nascimento. A proposição, que tramita como Sugestão nº 18, de 2011, dispõe sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.

Para tanto, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mediante acréscimo de novo parágrafo a seu art. 25.

Na justificação do projeto, a autora afirma que a educação brasileira sofre com a falta de recursos tecnológicos que possam proporcionar melhor desempenho dos alunos e professores nas atividades desenvolvidas em sala de aula.

Desse modo, argumenta ser fundamental implantar, em todas as escolas públicas de ensino fundamental ou médio, bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências, nos quais docentes e estudantes desenvolvam atividades práticas e de pesquisa.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, discutir e decidir sobre a sugestão em tela.

Bibliotecas e laboratórios são essenciais em uma escola. Por meio deles, a atividade educativa ganha muito em qualidade. Restringir as atividades pedagógicas à teoria em sala de aula significa prejudicar a aprendizagem dos alunos. As bibliotecas representam um convite a novas leituras, além de constituírem um suporte essencial para pesquisas. Já os laboratórios permitem aliar a prática à teoria e também introduzem os alunos no ambiente de pesquisa.

Naturalmente, espera-se que as bibliotecas contenham bons livros e outros recursos didáticos. Da mesma forma, os laboratórios devem contar com equipamentos modernos. Ademais, os professores precisam estar capacitados para utilizá-los.

Medidas como a proposta na sugestão em tela são fundamentais para que o padrão de qualidade do ensino previsto na Constituição Federal (art. 206, VII) se torne realidade.

Além disso, permite que se efetivem as normas constitucionais da educação como direito de todos (art. 205) e da igualdade de condições de permanência na escola (art. 206, I).

Em suma, a sugestão merece ser transformada em projeto de lei.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 18, de 2011, e seu acolhimento como projeto de lei desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2012.

, Presidente

Lina Rita Jorgens

, Relatora

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 18, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____
RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <i>Marta Suplicy</i>	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
X Eduardo Lopes (PRB) <i>Eduardo Lopes</i>	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	X 1. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <i>Paulo Davim</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues <i>Randolfe Rodrigues</i>

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2012

altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º: O art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º

"Art. 25

§ 2º Os sistemas de ensino deverão assegurar, nos estabelecimentos que oferecem ensino fundamental ou ensino médio, a existência e funcionamento regular de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências da natureza devidamente equipados. (NR)"

Art. 2º Os sistemas de ensino terão prazo de dois anos para assegurar a implantação e o funcionamento regular dos laboratórios de informática e de ciências de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

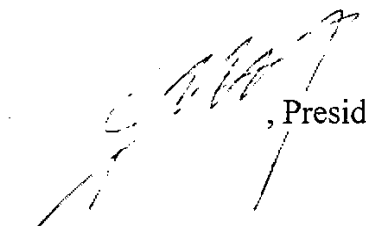
Os membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – CDH, submetem este projeto à elevada apreciação do Congresso Nacional. A presente proposição é decorrente do Parecer da CDH, que tem dentre suas competências regimentais, o dever de opinar sobre sugestões legislativas. As Sugestões legislativas podem ser apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, conforme o inciso I do art. 102-E. Com o objetivo de estimular e possibilitar maior participação de cidadãos jovens e adultos o Senado Federal ampliou as possibilidades de iniciativas das sugestões legislativas com o “Programa Senado Jovem Brasileiro” e com o “Programa E-Cidadania”, os quais têm tratamento de sugestão legislativa.

Aqui, a idéia original desta proposição é proveniente da Sugestão nº 18, de 2011, que por sua vez, teve impulso processual legislativo no Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, de autoria da “Jovem Senadora” Thalyta Nascimento, relatado pela Senadora Ana Rita e aprovado pela CDH, em 28/06/2012. Abaixo transcrevemos a justificção original como concebida pela “Jovem Senadora” supracitada.

“A educação brasileira sofre com a falta de recursos tecnológicos que possam proporcionar melhor desempenho dos alunos e professores nas atividades desenvolvidas em sala de aula. Por isso, é fundamental implantar em todas as escolas públicas laboratórios de informática e laboratórios de ciências da natureza, que sejam bem estruturados, onde professor e aluno possam desenvolver suas atividades de pesquisa e prática.”.

“Assim, minha proposta como “Jovem Senadora” é de apresentar este projeto de lei, cujo objetivo é a implantação de laboratórios de informática e ciência da natureza em todas as escolas públicas de ensino fundamental ou médio, proporcionando, tanto aos alunos quanto aos professores, ferramentas tecnológicas que auxiliem no desempenho das atividades desenvolvidas em sala de aula.”.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2012.

 , Presidente

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [assinatura]

RELATOR: [assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <u>[assinatura]</u>	2. Eduardo Suplicy (PT) <u>[assinatura]</u>
Paulo Paim (PT) <u>PRESIDENTE</u>	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) <u>[assinatura]</u>
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <u>[assinatura]</u>	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) <u>[assinatura]</u>
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <u>[assinatura]</u>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <u>[assinatura]</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <u>[assinatura]</u>
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues <u>[assinatura]</u>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

.....
VII - garantia de padrão de qualidade.

.....
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....
Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

.....
O Projeto de Lei do Senado nº _____, de 2012, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para exame de mérito.

Publicado no DSF, em 12/07/2012.